INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ficha Técnica

Título: Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais
Versão: 01.00
Edição: dezembro 2019
Editor: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT,I.P.)
Avenida Elias Garcia n.º 103
1050 - 098 Lisboa
Tel.: 217 949 000
Fax: 217 973 777
www.imt-ip.pt
Coordenação: Grupo de Trabalho para a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Índice

Nota Introdutória 4

Preâmbulo 5

Artigo 1º Objeto e âmbito 6
Artigo 2º Definições 6
Artigo 3º Recolha de dados 7
Artigo 4º Informação e acesso aos dados pessoais 8
Artigo 5º Categorias especiais de dados pessoais 8
Artigo 6º Arquivos Físicos 8
Artigo 7º Retificação, atualização, portabilidade e apagamento dos dados 9
Artigo 8º Segurança de dados 9
Artigo 9º Utilização de recursos informáticos e tecnologias de informação 9
Artigo 10º Relações institucionais com a Autoridade de Controlo Nacional 10
Artigo 11º Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados 10
Artigo 12º Segredo profissional 10
Artigo 13º Responsabilidade 11
Artigo 14º Violação de dados pessoais 11
Artigo 15º Esclarecimentos e aplicação do Código 11
Artigo 16º Preenchimento de lacunas 12
Artigo 17º Entrada em vigor 12

Nota Introdutória

O Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais (adiante abreviadamente designado por CCTDP) é um documento que estabelece um conjunto de princípios e de regras de natureza ética e deontológica que devem presidir ao cumprimento das atividades desenvolvidas pelo IMT, I.P.

A adoção dos valores e princípios expressos no CCTDP não é uma opção: deve ser seguida por todos/as os/as trabalhadores/as do Instituto, sem exceção.

Contudo, ressalva-se, também, o dever de cumprimento por parte de todos/as os/as trabalhadores/as do Instituto do Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores do IMT, I.P., documento transversal e genérico que privilegia os deveres deontológicos do servidor público.

O presente CCTDP destina-se a complementar a regulamentação interna existente, harmonizando procedimentos e melhorando a atitude individual de todos/as os/as trabalhadores/as do Instituto, a elevar o clima de confiança e a aperfeiçoar os relacionamentos internos e externos existentes, reforçando, assim, a missão e os valores legalmente consagrados e publicamente divulgados, relativos ao tratamento dos dados pessoais, que pela natureza da atividade do IMT, I.P., lhe são confiados.

Por se tratar de uma ferramenta de enquadramento e apoio à ação gestionária, o seu conteúdo será revisto e atualizado sempre que tal se afigure necessário.

Preâmbulo

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental.

O artigo 8.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 16.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelecem que todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.

Neste sentido, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tem como objetivo contribuir para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça e de uma união económica, para o progresso económico e social, a consolidação e a convergência das economias a nível do mercado interno e para o bem-estar das pessoas singulares.

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, transpôs para o ordenamento jurídico interno o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, visando assegurar a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O presente Código é elaborado nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, sob a epígrafe *"Códigos de Conduta"*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do referido diploma, *"o tratamento de dados pessoais pela administração direta e indireta do Estado é objeto de códigos de conduta próprios"*.

Deste modo, pretende-se com a criação deste Código assegurar um nível de proteção coerente e elevado de proteção dos direitos e liberdades das pessoas singulares relativamente ao tratamento desses dados, que não sendo um direito absoluto deve ser considerado em relação à sua função na sociedade e ser equilibrado com outros direitos fundamentais, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

O presente Código visa, assim, estabelecer padrões de conduta que consagram uma cultura organizacional comum, que concilia a informação e a proteção de direitos no âmbito desta matéria.

Artigo 1º
Objeto e âmbito

1. O presente Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais (CCTDP) respeita à disciplina em vigor no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT, I.P.) para o tratamento de dados pessoais no âmbito do exercício das suas competências legais.

2. O presente CCTDP aplica-se:
   a) A todos os colaboradores do IMT, I.P., independentemente da natureza do seu vínculo, no âmbito da recolha, do tratamento e da utilização de dados pessoais;
   b) Às relações entre o IMT, I.P., e os seus trabalhadores, parceiros ou fornecedores, bem como as empresas subcontratadas.

Artigo 2º
Definições

1. Para efeitos do presente CCTDP, são consideradas as seguintes definições estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e que se reproduzem de seguida:
   a) "**Dados pessoais**", informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
   b) "**Tratamento**", uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
   c) "**Consentimento**", do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;
   d) "**Violação de dados pessoais**", uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
   e) «**Dados genéticos**», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e

que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

f) «**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

g) «**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

h) "**Categorias especiais de dados pessoais**", são os dados pessoais que estão sujeitos a condições de tratamento específicas, concretamente: dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical; dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano; dados relacionados com a saúde; dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa; dados relativos a condenações em processos contraordenacionais ou criminais ou ainda suspeita de atividade ilícita; dados de menores (sem consentimento dos titulares das responsabilidades parentais).

i) "**Subcontratante**": uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 3º
Recolha de dados

1. A recolha de dados pessoais para tratamento é fundamentada no cumprimento de uma obrigação legal, ou no consentimento do seu titular e deve processar-se:
   a) Nos termos da legislação em vigor;
   b) No estrito cumprimento dos direitos, liberdade e garantias dos cidadãos.

2. A recolha de dados pessoais quer pelo IMT, I.P., quer pelos seus subcontratantes, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

3. Os colaboradores do IMT, I.P., bem como os seus subcontratantes devem impreterivelmente assegurar:
   a) Que o tratamento é efetuado apenas no âmbito das finalidades para as quais os mesmos foram recolhidos;
   b) Que a recolha, utilização e conservação é realizada apenas sobre os dados pessoais mínimos, necessários e suficientes para a finalidade respetiva;
   c) Que a conservação dos dados pessoais é efetuada apenas pelo período de tempo necessário para o cumprimento da finalidade do tratamento que lhe deu origem;

d) Que não existe qualquer transmissão de dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade;
e) Que o tratamento dos dados pessoais é realizado para fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços *online* a seu pedido.

Artigo 4º
Informação e acesso aos dados pessoais

Enquanto responsável pelo tratamento o IMT, I.P., obriga-se a informar os titulares dos dados que recolhe, bem como sobre a respetiva finalidade.

Artigo 5º
Categorias especiais de dados pessoais

As categorias especiais de dados pessoais, habitualmente designados por dados sensíveis, a que o IMT, I.P. tiver por lei, de recolher, deverão ser guardados em local seguro e apenas acessíveis pelos trabalhadores estritamente necessários, cumprindo com as boas práticas constantes na Deliberação do Conselho Diretivo de 08.10.2018, divulgada por correio eletrónico, por todas as Unidades Orgânicas e Serviços Desconcentrados, a 25.10.2018.

Artigo 6º
Arquivos Físicos

Em complemento da Deliberação referida no artigo anterior, todos/as os/as trabalhadores/as do IMT, I.P., devem promover práticas de salvaguarda e segurança do arquivo, bem como zelar para que os necessários acessos e níveis de controlo sobre os mesmos, sigam critérios coincidentes com o objetivo deste CCTDP, nomeadamente:

a) Atentar no cuidado com a localização segura, controlada e preferencialmente condicionada ao acesso dos documentos físicos que contenham dados pessoais (papel);
b) Inibir-se de guardar dados pessoais no computador do seu local de trabalho;
c) Transportar ou transferir fisicamente documentos em suporte papel ou informático, que contenham dados pessoais, apenas e só quando for estritamente necessário à realização da tarefa que lhe coube e pelo tempo que a mesma perdurar;
d) Cumprir com as orientações internas divulgadas através da Circular Informativa 01/2018, datada de 27.07.2018 e disponibilizada na intranet do IMT, I.P. em matéria de conservação e destruição das versões de trabalho e cópias dos documentos que contenham dados pessoais.

Artigo 7º
Retificação, atualização, portabilidade e apagamento dos dados

Sempre que solicitado, o IMT, I.P., compromete-se a retificar, atualizar, disponibilizar e eliminar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, quando legalmente permitido, no mais curto espaço de tempo.

Artigo 8º
Segurança de dados

O IMT, I.P., na prossecução das suas atividades, utiliza um conjunto de procedimentos e tecnologias de segurança destinados à proteção dos dados pessoais, protegendo o acesso ou divulgação não autorizados, nomeadamente através de:

a) Medidas de segurança física, como o controlo de acessos físicos de funcionários, colaboradores e visitantes às instalações, sistemas de videovigilância, medidas de segurança contra incêndios e alojamento de equipamentos em centro de dados dedicado, com procedimentos de acesso restritos.

b) Medidas de segurança lógica, na componente de acessos a sistemas e postos de trabalho através de mecanismos de gestão de identidades, autenticação, privilégios, controlo e registo de acessos; na componente de rede, o uso de *firewalls* e segregação de redes (interna, externa, zona desmilitarizada), bem como utilização de canais de comunicação seguros, nomeadamente através da cifragem de informação.

Artigo 9º
Utilização de recursos informáticos e tecnologias de informação

1. Os funcionários e colaboradores devem utilizar o material e os recursos informáticos que lhes são disponibilizados pelo IMT, I.P., exclusivamente para fins profissionais e de forma diligente, sendo proibida a troca de periféricos ou a abertura de equipamentos informáticos sem autorização expressa da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI);

2. O IMT, I.P., possui um sistema central de diretório para gestão das contas e estações de trabalho dos utilizadores, sendo atribuído a cada trabalhador uma conta de utilizador e uma palavra passe, para acesso ao posto de trabalho e demais recursos informáticos da rede interna, de acordo com o respetivo perfil de acesso.

3. É da responsabilidade de cada utilizador a manutenção segura das suas palavras passe que são impreterivelmente pessoais e intransmissíveis.

4. A atribuição ou alteração de acessos à rede e aplicações informáticas do IMT, I.P., deverá seguir os respetivos procedimentos internos em vigor.

5. A deteção de anomalias no funcionamento de equipamentos e aplicações ou suspeitas de *malware* devem ser de imediato comunicadas à DSSI.

6. Deverá ser seguido o conjunto de boas práticas já divulgadas internamente e disponíveis para consulta na área RGPD da página Intranet do IMT.

Artigo 10º
Relações institucionais com a Autoridade de Controlo Nacional

O IMT, I.P., através do seu Encarregado de Proteção de Dados (EPD), coopera com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de Autoridade de Controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 11º
Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados

O Encarregado de Proteção de Dados é nomeado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., tendo como principais funções:

a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações;
b) Controlar a conformidade dos tratamentos efetuados ao abrigo do RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou nacionais e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;
d) Colaborar com a Autoridade de Controlo nacional.

Artigo 12º
Segredo profissional

1. Todos os colaboradores do IMT, I.P., independentemente do tipo de vínculo existente, bem como os prestadores de serviços e fornecedores, que tratem dados pessoais estão obrigados a manter segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar ou utilizar esses dados, salvo obrigação legal ou decisão judiciária.

2. O dever de confidencialidade e de sigilo que impende sobre todos os colaboradores do IMT, I.P., bem como sobre os prestadores de serviços e fornecedores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 13º
Responsabilidade

1. Os trabalhadores do IMT, I.P. estão vinculados ao cumprimento do presente código, podendo incorrer disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido.

2. Os restantes colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

Artigo 14º
Violação de dados pessoais

1. Caso o responsável pelo tratamento tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais, suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, deve notifica-la à autoridade de controlo, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 72 horas após conhecimento do ocorrido.

2. Não sendo possível cumprir o prazo referido no número anterior, a notificação deve ser acompanhada dos motivos do atraso, podendo as informações ser fornecidas por fases sem demora injustificada.

3. Quando se verifique uma situação como a referida no presente artigo, deve o IMT, I.P., abrir um processo de averiguações interno para apurar as causas dessa mesma violação.

4. É dever de todos os trabalhadores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais comunicá-la, com carácter de urgência, ao Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P., através do endereço eletrónico dpo@imt-ip.pt, ou através de qualquer outro meio mais expedito.

Artigo 15º
Esclarecimentos e aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste CCTDP deverão ser dirigidos ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados, através do endereço eletrónico *dpo@imt-ip.pt*, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

2. O Encarregado de Proteção de Dados promoverá a divulgação do CCTDP, bem como, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, assim como o acompanhamento da aplicação e respetiva avaliação, em colaboração com qualquer equipa que considerar necessário.

Artigo 16º
Preenchimento de lacunas

A todas as omissões, ao previsto no presente CCTDP, será aplicada a legislação em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, que transpôs para a ordem jurídica nacional, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente CCTDP entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo e após divulgação geral a efetivar por meio de publicitação no sítio da internet do IMT,I.P., na página da intranet do Instituto e através de correio eletrónico de divulgação geral. Complementarmente, a divulgação deve incluir a sua afixação, em formato de papel, nos locais destinados ao efeito existentes nos diversos edifícios do IMT, I.P.